LEI nº 306/2020

EMENTA – *Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º, inciso I, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessões plenárias dos dias 19 e 26 de agosto do corrente ano, e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições do § 2º e inciso II do caput do art. 165 da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações dos orçamentos municipais;

IV - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer título;

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - 07.778.506/0001-05
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad0d3a-0000-0000-0000-000000000000
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/ARTIGO_1_PARAGRAFO_2_INCISO_II_DO_CAPUT_DO_ART_165_DA_CONSTITUIC
assinado por: idUser 88

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício;

VIII - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;

IX - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União;

X - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;

XI - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XII - disposições sobre controle e fiscalização;

XIII - as disposições sobre transparência; e

XIV - as disposições finais.

§ 1º. Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do "caput" do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 2º. - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I - Metas e Prioridades;

II - Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2018, 2019 e 2020;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2019;

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible] assinado por: idUser 88
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Jucati - IPSEJU;

III - Riscos Fiscais.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa e o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual - PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - 07.450.790/0001-91 - 07/07/2022 10:15:55
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa0d3a-0a0d-4a40-b9b2-0a0d0a0d0a0d
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/AVIDOC/ajax/validaDoc.jsf?
assinado por: idUser 88

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;

IV - Ação, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas; pensões; contratação por tempo determinado; outros benefícios assistenciais; salário família; vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; obrigações patronais; outras despesas variáveis – pessoal civil; sentenças judiciais; despesas de exercício anteriores; indenizações e restituições; indenizações e restituições trabalhistas; juros e encargos da dívida; juros sobre a dívida por contrato; outros encargos sobre a dívida mobiliária; subvenções sociais; outros benefícios assistenciais; outros benefícios de natureza social; diárias – civil; auxílio financeiro a estudantes; material de consumo; material de distribuição gratuita; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros – pessoa física; outros serviços de terceiros pessoa jurídica; subvenções sociais; obrigações tributárias e contributivas; outros auxílios financeiros a pessoa física; sentenças judiciais; obras e instalações; equipamento e material permanente; aquisições de imóveis; amortização da dívida; principal da dívida contratual resgatado; reserva de contingência.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

SEÇÃO I

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 3º. - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 constantes do Anexo I desta lei foram estabelecidas em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 275, de 10 de novembro de 2017, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021, e em consonância com as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

II - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/portalCidadao/
Documento Assinado Digitalmente por: idUser 88
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa
assinado por: idUser 88

IV - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

Parágrafo único – O Anexo IV mencionado no "caput" deste artigo refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou de melhoria de gestão de políticas públicas.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano;

§ 2º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

SEÇÃO II

DO ANEXO DE PRIORIDADES

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2021 constam do Anexo de Prioridades.

§ 1º. Os programas prioritários, para execução durante o exercício de 2021, estão identificados por função, órgão e objetivos no Anexo I, que integra esta Lei, em sintonia com o Plano Plurianual 2018/2021, com revisões em cada exercício.

§ 2º. As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2021, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

SEÇÃO III

DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 6º. O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, de receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento de metas referidas no § 2° do art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - ***DEMONSTRATIVO I*** - METAS ANUAIS

II - ***DEMONSTRATIVO II*** – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/
assinado por: idUser 88
Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]

III - ***DEMONSTRATIVO III*** – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

IV - ***DEMONSTRATIVO IV*** – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

V - ***DEMONSTRATIVO V*** – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

VI - ***DEMONSTRATIVO VI*** – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS;

VII - ***DEMONSTRATIVO VII*** - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

VIII - ***DEMONSTRATIVO VIII*** - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

§1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do Anexo II, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2° do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN n° 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

SEÇÃO IV

DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 7º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do Anexo III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

§ 1º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.

PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/
assinado por: idUser 88
Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]

§ 2º. O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para reserva de contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o referido exercício.

SEÇÃO V

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 8º. Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas para cumprimento do disposto no § 4° do art. 9° da Lei Complementar n°. 101/2000;

Parágrafo Único. O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e dos respectivos regulamentos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

Art. 10. A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades administrativas ou gestoras, inclusive vinculadas a fundos, autarquias e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, tudo de conformidade com a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

§ 1º. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

§ 2º. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§ 3º. As dotações relacionadas com operações especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as

PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/
Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
assinado por: idUser 88

despesas vinculadas a esta classificação orçamentária serem identificadas pelo dígito zero e o programa de trabalho por quatro zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

§ 4°. A receita será classificada na conformidade do Anexo I e demais disposições da Portaria Interministerial nº 163/2001, com suas alterações, consoante Manual de Procedimentos sobre Receitas Públicas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 29 de abril de 2008, com alterações posteriores;

§ 5°. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

§ 6°. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

SEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial nº. 163, de 2001 e suas atualizações.

§ 1°. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5° da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito "9" (nove) e isolado dos grupos, no que se refere à natureza de despesa.

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI 07.954.450/0001-00 em 02/10/2025 08:37:24
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa0
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/API/Documento/Validar?id=afaa0
assinado por: idUser 88

§ 2º. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 3º. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2021, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO III

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com as disposições do inciso II do caput e §2º do art. 165 da Constituição Federal, com o §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e desta Lei, compreende o orçamento fiscal e da seguridade social e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Anexos;

III - Mensagem.

§1º. O texto da lei orçamentária conterá as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§2º. A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018 e 2019, bem como a estimativa para 2020;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018 e 2019 e fixada para 2020;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - 86174805000190 - 86174805000190 - 86174805000190

2021, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2021 destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo 01 da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 02 da Lei 4.320/64;

X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 02 Lei 4.320/64;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 02 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 06 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 07 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 08 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 09 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3°. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - 87779810000191
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa0d3-b0d1-4b0d-b3b0-b0d1-4b0d-b3b0-b0d1-4b0d-b3b0

a) Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

b) Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§ 4º. Não poderão ser incluidos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§6º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em junho de 2020 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§7º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§8º. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§9º. O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 14. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n° 43/2001 modificada pela Resolução nº. 67, de 07 de dezembro de 2005, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 15. Não se incluem no limite estabelecido no art. 14, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, Assistência Social e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art. 16. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2021, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2021, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;

II - o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

IV - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo e a vulnerabilidade da juventude negra em Jucati.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Art. 18. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, de forma regionalizada e individualizada, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º. Para discussão da proposta orçamentária, O Executivo organizará, em conjunto com os Conselhos Participativos Municipais, processo de consulta, acompanhamento e monitoramento, de modo a garantir a participação social na elaboração do orçamento.

§3º. Será dada ampla publicidade pelos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências de que trata o §1º deste artigo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, inclusive com publicação na página oficial da Prefeitura na internet.

§4º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

III - o Relatório de Gestão Fiscal;

IV - o Portal da Transparência;

§5º. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 03 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible] assinado por: idUser 88
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]

Art. 19. A proposta orçamentária do Município para 2021 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I - participação da sociedade;

II - responsabilidade na gestão fiscal;

III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, segurança, habitação e assistência social;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII - preservação do meio ambiente, apoio à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX - resgate da cidadania e direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;

X - promoção do acesso à cultura nas periferias;

XI - valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;

XII - priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade bem-estar e o direito à vida;

XIII - promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;

XIV - priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;

XV - inclusão social das pessoas com deficiência;

XVI - modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia.

SEÇÃO IV

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

DAS ALTERAÇÕES E DO PROCESSAMENTO

Art. 20. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

§ 1º. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§ 2º. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 21. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 22. No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores, desde que autorizado pela Câmara de Vereadores por meio de lei.

§ 2º. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas as disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n° 29/2000.

CAPÍTULO IV

PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/
Documento Assinado Digitalmente por: idUser 88
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad

DAS RECEITAS

SEÇÃO ÚNICA

DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 23. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 24. A estimativa da receita para 2021 consta de demonstrativos do Anexo II desta Lei, conforme metodologia de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2021, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, devidamente demonstrada.

Art. 25. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2021.

Art. 26. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, consoante disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. O produto da receita proveniente da alienação de bens será depositado em conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que deverão ser destinados apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

SEÇÃO I

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Art. 28. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 30. Observado o disposto no art. 28 desta lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]
PORTAL DO CIDADÃO - TRANSPARÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §°4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 32. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 33. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Parágrafo único. Fica ainda autorizada a concessão de abono salarial para atendimento ao valor estabelecido para 2021 do piso salarial nacional para os profissionais de magistério público da educação básica, consoante Lei Federal específica, enquanto tramitar projeto na Câmara de Vereadores para adequação de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, observados os limites da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no "caput" deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Art. 35. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

SEÇÃO II

DESPESAS COM REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 36. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2021 para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social, inclusive cobertura de passivo atuarial de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), se for o caso.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento da previdência integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada, nos termos da legislação federal específica.

Art. 39. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", consoante Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005 e atualizações posteriores.

SEÇÃO III

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Art. 40. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, aos artigos nº. 70 e 71 da Lei nº. 9.394/96 e a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 com respectivas atualizações.

> **Parágrafo Único.** Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 41. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como aos órgãos de controle interno e externo das esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa0d3b-0000-0000-0000-000000000000
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/AVIDOC/validaDoc.jsf
assinado por: idUser 88

Art. 42. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Parágrafo único. O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no "caput" deste artigo, deverá ser fundamentado e conclusivo.

SEÇÃO IV

DESPESAS COM PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 43. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Interno e Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e da Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório Fisco-Financeiro da Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

§ 3º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 44. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, até o trigésimo dia útil após o mês do recebimento.

Parágrafo único. A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas de:

I - Bloco de Custeio;

II - Bloco de Investimentos.

Art. 45. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria,

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - 87124805000 - 87124805000 - 87124805000

contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013.

SEÇÃO V

REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 46. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos na forma de transferência financeira, consoante orientação contida no Manual de Procedimentos aprovado pela Portaria STN nº 340 de 26 de abril de 2006, modificado pela Portaria STN nº. 245/2007 e atualizações posteriores.

Art. 47. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até quarta-feira, dia 20 de janeiro de 2021, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, após a elaboração da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando a Prestação de Contas estiver com os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VI

DESPESAS COM PUBLICIDADE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

Art. 49. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º. Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 2º. Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das Secretarias e Fundos Municipais, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

SEÇÃO VII

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, AÇÕES E SERVIÇOS DE OUTROS GOVERNOS

Art. 50. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2021, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do "caput" deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 51. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2021, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o "caput" deste artigo, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art. 52. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2021, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

I - educação, inclusive profissional;

II - cultura;

III - saúde;

IV - assistência social;

V - infraestrutura;

VI - saneamento básico;

VII - segurança pública;

VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;

PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/
assinado por: idUser 88
Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa[illegible]

IX - preservação do meio ambiente;

X - defesa civil;

XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;

XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 53. As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.

SEÇÃO VIII

REPASSES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 54. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista legislação específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2020;

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - TCE-PE - 00000000000191 em 22/10/2020 09:15:35
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa0f3a-8f7f-4a3b-9c5e-c1a4b0d6e9b2
PORTAL DO CIDADÃO - TCE-PE - 00000000000191 em 22/10/2020 09:15:35
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/validaDocumento.do?id=1&hash=1&idUser 88
assinado por: idUser 88

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.

Art. 56. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, respeitados, ainda, subsidiariamente disposições do Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007.

§ 1º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho, de que trata o "caput" deste artigo conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º. Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 55 desta Lei.

§ 3º. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º. O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas ao atendimento dos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, da União, para as unidades executoras.

§ 5º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênios, ajustes ou repasses.

§ 6º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual - PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2021, para viabilizar a celebração de convênios.

Art. 57. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

SEÇÃO IX

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa0[illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira, termos de parcerias e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que objetive o desenvolvimento e atendimento da população.

Parágrafo Único. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no "caput" deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

SEÇÃO X

DAS DOAÇÕES E DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E CULTURAIS

Art. 59. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 60. Nos programas culturais de que trata o art. 59 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 61. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

SEÇÃO XI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 62. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible] Código do documento: afaa[illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam
PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 63. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 64. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento dos demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 65. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 66. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos em 2021, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2° do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 67. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 68. Fica ao Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município em até vinte por cento da receita estimada.

Art. 69. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de dez dias para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do "caput" do art. 67 desta Lei.

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Art. 70. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 71. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n°194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 72. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2021, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG n° 42, de 1999 e alterações posteriores.

SEÇÃO XII

APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AOS FUNDOS

Art. 73. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§ 1°. Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2°. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§ 3°. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4°. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo.

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Art. 74. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor do fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2°. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial.

SEÇÃO XIII

DA GERAÇÃO E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA

Art. 75. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuado a despesa nova, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

§ 1°. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2°. A contabilidade terá o prazo de dez dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 3°. Idêntico prazo ao do § 2º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 4°. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis a Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo e social.

Art. 76. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa0
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/AVIDOC/ajax/validaDoc.jsf
assinado por: idUser 88

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 77. Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, devidamente acompanhado pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 78. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 79. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 80. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, destinados apenas à despesa de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO ÚNICA

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 81. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

Art. 82. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 76 e 77 desta Lei.

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - 07.827.125/0001-04 - 07.827.125/0001-04
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa0f3a-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/ARTIGO%20MEDIDAS%20DE%20CONTENCAO%20DE%20DESPESAS.pdf
assinado por: idUser 88

Art. 83. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

SEÇÃO ÚNICA

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS

Art. 84. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

Art. 85. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2021 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

> **§ 1º.** O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica e classificação orçamentária adequada, nos termos da regulamentação específica.
>
> **§ 2º.** A entidade do RPPS do Município deverá enviar sua proposta orçamentária parcial, elaborada de modo compatível com as projeções atuariais, as perspectivas de receitas e despesas previdenciárias para o exercício de 2021.
>
> **§ 3º.** Os gestores dos demais órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput deste artigo para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 86. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art.84 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 87. Os planos de aplicação de que trata o art. 84 desta Lei e o inciso I do § 2° do art. 2° da Lei Federal n° 4.320/64, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 88. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 80 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 89. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2021, unidades orçamentárias destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinculadas aos recursos do FUNDEB,

PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/AVIDOC/ATIVIDADE/DOCUMENTO/DOCUMENTO.pdf
Documento Assinado Digitalmente por: idUser 88
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa

Tesouro Municipal e convênios, procedendo-se de modo similar quanto ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município, aplicando-se regra similar aos demais fundos com os recursos pertinentes.

Art. 90. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II - despesas de pessoal da educação básica.

Art. 91. No orçamento de 2021 já será considerada margem de expansão para suportar as despesas adicionais com o pagamento de pessoal de magistério, para efeito de cumprimento de Lei que estabeleça piso salarial e plano de cargos e remuneração do magistério.

Art. 92. A Prefeitura poderá manter contas específicas do FUNDEB, para movimentação dos recursos destinados às despesas com pessoal de magistério, assim como outra conta para as demais despesas com os níveis de ensino que integram a educação básica de competência do Município, devendo os recursos ser repassados, após o crédito feito, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Os demonstrativos de disponibilidade financeira deverão apontar os recursos constantes das contas, de que trata o "caput" deste artigo, de forma isolada e consolidada.

Art. 93. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo gestor do Fundo ao qual esteja vinculado.

Art. 94. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro e fevereiro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2013, pelo gestor de saúde.

Art. 95. Todos os gestores dos demais fundos deverão atender ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio de Relatório de Gestão, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 96. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 97. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO VIII

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - 07.954.480/0001-69 - 07.954.480/0001-69
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa0d1a-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/AVIDOC/validaDoc.jsf
assinado por: idUser 88

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

SEÇÃO ÚNICA

DAS VEDAÇÕES

Art. 98. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 99. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas de controle interno e da movimentação estabelecida no respectivo regulamento, mormente no que concerne proibição de transferir recursos de uma conta para outra especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;

VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços;

IX - realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no último ano de mandato.

PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/VIEW/DOCUMENTO/2022/0000000015/DOC.pdf
Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
assinado por: idUser 88
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]

Art. 100. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

SEÇÃO I

DOS PRECATÓRIOS

Art. 101. O orçamento para o exercício de 2021 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 102. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 103. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo periodicamente oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 104. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

SEÇÃO II

DA CELEBRAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 105. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2021, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 106. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2021, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 107. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - 87.875.550/0001-15 em 07/07/2020 10:15:55
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa0f3a-a0f0-4b0d-9b0d-b0d0d0d0d0d0
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/ARTIGO/ARTIGO/ARTIGO

leis específicas, incluídas aquelas destinadas a infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art. 108. As operações de crédito obedecerão à Lei Complementar n°. 101/2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art. 109. A implantação dos programas citados no art. 107, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Art. 110. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisarão ser autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

SEÇÃO III

DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Art. 111. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 112. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DO ATENDIMENTO DAS METAS

Art. 113. Para fins de atendimento da meta de resultado primário no exercício de 2021, serão desconsiderados os efeitos do pagamento de precatórios judiciais com recursos de depósitos de terceiros levantados na forma do art. 101, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 114. Para o ano de 2021, a meta fiscal de Resultado Nominal, que compõe o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo III - Metas Fiscais, prevalece sobre quaisquer outras metas por ventura fixadas.

Art. 115. Para fins avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal, dos exercícios de 2021 a 2023, serão considerados:

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método "abaixo da linha", em conformidade com a 8ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO II

PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO PARA 2021.

Art. 116. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2020 e devolvida para sanção até o dia cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 117. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referenciada no art. 113, desta Lei.

Art. 118. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3° do art. 166 da Constituição Federal, devendo ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art. 119. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 120. Caso a devolução do orçamento de 2021 para sanção do Prefeito deixe de ser feita dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2021 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios que têm prazo a ser cumprido.

Art. 121. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - TCE-PE - 00000000000000 - 2020-10-01 00:00:00.0 - 2020-10-31 23:59:59.0
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa0[illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

SEÇÃO III

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 122. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 123. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 124. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2020, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 125. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1° do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

II - Quanto ao Poder Executivo:

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa0[illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

a) Receber comunicação formal da data da audiência;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos Manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PELA INTERNET E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual e a prestação de contas serão disponibilizados na internet para conhecimento público.

Art. 127. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n° 101/2000, na Câmara de Vereadores.

Art. 128. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - O Anexo de Prioridades, por meio do Anexo I;

II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo II e seus demonstrativos;

III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo III.

Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2020.

José Ednaldo Paixoto de Lima
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa[illegible]
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

ANEXO I

LDO 2021

ANEXO DE PRIORIDADES

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2021, serão considerados como prioritários os projetos e atividades relacionados com as ações destinadas à realização dos programas constantes do Plano Plurianual identificados neste Anexo 1, por função de governo e objetivos.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os princípios e diretrizes a seguir descritos:

1. Modernização da gestão e dos serviços públicos municipais;
2. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população e induzir o desenvolvimento local;
3. Atuar na melhoria da qualidade do ensino básico, aumentar o número de vagas e melhorar a infraestrutura física do sistema municipal de educação;
4. Ampliar as ações e serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, assistência médico-hospitalar, prevenção, vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo melhoria na estrutura física e nos equipamentos;
5. Promover a inclusão social;
6. Ampliar ações relacionadas com programas assistenciais, especialmente crianças, adolescentes e idosos;

PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/
Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa[illegible]
assinado por: idUser 88

ANEXO I

LDO 2021

ANEXO DE PRIORIDADES

7. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais;
8. Apoiar as comunidades rurais;
9. Preferência na conclusão de obras em andamento.
10. Elevar a oferta de Água na sede e na zona rural do Município.
11. Implantar a Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES.

META – 01

Programa: **GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e desempenhar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

META – 02

Programa: **CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO.**

Desenvolver as atividades do sistema de controle interno do Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como fortalecer as atividades de investigação, apuração e repressão das irregularidades no Poder Legislativo com o objetivo de prevenir a corrupção, combater a impunidade e ampliar a transparência da gestão pública.

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

META – 03

Programa: **GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.**

Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.

META – 04

Programa: **INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

META – 05

Programa: **REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Reequipar a administração municipal para tornar eficiente os serviços.

META – 06

Programa: **DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.**

Cumprir o § 1º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

META – 07

Programa: **CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.**

Capacitar e treinar servidores municipais para tornar eficientes os serviços públicos.

META – 08

Programa: **APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.**

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Atender as necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.

META – 09

Programa: **COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS.**

Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população.

META – 10

Programa: **APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM SOCIEDADE CIVIL.**

Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.

META – 11

Programa: **AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO.**

Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

META – 12

Programa: **GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de Material.

META – 13

Programa: **CONTROLE INTERNO.**

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Desenvolver as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo Município, em cumprimento aos disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como fortalecer as atividades de investigação, apuração e repressão das irregularidades no Poder Executivo com o objetivo de prevenir a corrupção, combater a impunidade e ampliar a transparência da gestão pública.

META – 14

rograma: **GUARDA MUNICIPAL.**

Manutenção da Guarda Municipal

META – 15

Programa: **PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

Implantar um processo moderno de gestão tributária, respaldado em um Cadastro, obtido a partir de um recadastramento Imobiliário e mobiliário, associado a utilização de Sistema Informatizados inteligentes, que auxiliem uma melhor fiscalização e gestão nas áreas sociais do Município.

META – 16

Programa: **PROGRAMA DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO.**

Garantir à população em situação de insegurança alimentar o acesso à alimentação digna, regular e adequada à nutrição e manutenção da saúde humana.

META - 17

Programa: **PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI.**

Retirar crianças e adolescente com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

META – 18

Programa: **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

ETA – 19

ograma: **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**

Fomentar a redução de risco pessoal e social em decorrência da exposição a situações de extrema vulnerabilidade (abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras que caracterizam o fenômeno da exclusão social dos indivíduos).

META – 20

Programa: **TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES.**

Contribuir para redução da fome, da pobreza, da desigualdade e de outras formas de privação vividas pelas famílias mais excluídas.

META – 21

Programa: **PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS – PROJOVEM.**

Promover a Reintegração do jovem ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano.

META – 22

Programa: **ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.**

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Permitir o regular funcionamento da assistência social e o atendimento ao público.

META – 23

Programa: **ASSISTÊNCIA A INFANCIA E A JUVENTUDE.**

Executar ações de apoio a criança e ao adolescente e prestar assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar.

META – 24

Programa: **ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL AS VÍTIMAS DE CALAMIDADES.**

Prover concessões de beneficio para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.

META – 25

Programa: **GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MUNICIPAL.**

Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de Desenvolvimento Social Municipal.

META – 26

Programa: **COMBATE A VIOLÊNCIA AS MULHERES.**

Construir ambiente adequado para atender as vitimas de abuso sexual e domestica; Implantar Casa de Abrigo para as mulheres em situação de extremo risco pessoal e social.

META – 27

Programa: **PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.**

PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/validaDoc.seam Código do documento: afaa0
assinado por: idUser 88
Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afaa0

Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos do Município e seus pensionistas e dependentes.

META – 28

Programa: **ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.**

Expandir a estratégia Saúde da Família e a rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica: resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

META – 29

Programa: **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA.**

Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde.

META – 30

Programa: **VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS.**

Prevenir e controlar doenças transmissíveis e não transmissíveis, surtos, epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas.

META – 31

Programa: **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS.**

Fomentar o acesso da população a medicamentos e aos insumos estratégicos.

META – 32

Programa: **GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE MUNICIPAL.**

PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/
assinado por: idUser 88
Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]

Coordenar o planejamento e a formulação de políticas e a avaliação e controle dos programas na área de saúde.

META – 33

Programa: **TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.**

Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio.

META – 34

Programa: **ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.**

Fomentar alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.

META – 35

Programa: **REEQUIPAMENTO DA SAÚDE.**

Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.

META – 36

Programa: **SAÚDE NA ESCOLA – PSE.**

Fomentar a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes.

META – 37

Programa: **AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE.**

Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.

PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/AVDOCUMENTOS/2022/0000000000

META – 38

Programa: **INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE.**

Tornar eficiente as atividades de administração, melhorar a qualidade de atendimento e otimizar a informação.

META – 39

rograma: **GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO.**

Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais, a avaliação e controle dos programas na área da educação.

META – 40

Programa: **APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO.**

Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados.

META – 41

Programa: **APOIO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SEM FINS LUCRATIVOS.**

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para tornar eficiente os serviços e melhorar o atendimento a população.

META – 42

Programa: **REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.**

Equipar as unidades educacionais do município.

META – 43

Programa: **QUALIDADE ESCOLAR MUNICIPAL.**

PORTAL DO CIDADÃO
Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Expandir e melhorar a qualidade da educação básica.

META – 44

Programa: **PROGRAMA DE APOIO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.**

Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.

[ETA – 45

rograma: **ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES (PNAEC, PNAEP, PNAEF, PNAEM).**

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

META – 46

Programa: **EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO.**

Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico do ensino-aprendizagem.

META – 47

Programa: **TRANSPORTE ESCOLAR.**

Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil do ensino fundamental e médio que utilizem transporte escolar.

META – 48

Programa: **TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO.**

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal[illegible]
assinado por: idUser 88

Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares.

META – 49

Programa: **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

Oferecer ensino de 1ª a 8ª série, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF.

META – 50

Programa: **DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.**

Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.

META – 51

Programa: **DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE.**

Ampliar a oferta da educação profissional nos cursos de níveis técnicos e tecnológico, com melhoria da qualidade.

META – 52

Programa: **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.**

Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 6 anos.

META – 53

PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/
assinado por: idUser 88
Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]

Programa: **BRASIL ALFABETIZADO E DEUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.**

Elevar o nível de alfabetização e de escolaridade da população de jovens e adultos.

META – 54

Programa: **DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE).**

Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras de PDDE.

META – 55

Programa: **PDE – PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR.**

Proporcionar aos professores o desenvolvimento de ações educacionais sistematizadas, proporcionando melhoras na qualidade de ensino.

META – 56

Programa: **INCLUSÃO DIGITAL.**

Facilitar o acesso à tecnologia da população menos favorecida.

META – 57

Programa: **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

Apoiar, em caráter suplementar, os sistemas de ensino na implantação da inclusão educacional dos alunos com necessidades educacionais especiais, na oferta do atendimento educacional especializado e na organização das condições de acessibilidade.

META – 58

Programa: **HORTA ESCOLAR.**

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Incentivar os alunos principalmente da zona rural a trabalhar com agricultura.

META – 59

Programa: **REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.**

Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.

ETA – 60

ograma: **PROMOÇÃO DE EVENTOS.**

Realizar eventos no qual possa difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.

META – 61

Programa: **MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.

META – 62

Programa: **INFRA-ESTRUTURA URBANA.**

Oferecer infra-estrutura à população necessitada de espaço, vias e serviços públicos.

META – 63

Programa: **HABITAÇÃO POPULAR.**

Melhorar as condições habitacionais da população carente.

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

META – 64

Programa: **SANEAMENTO SIMPLIFICADO.**

Dotar as edificações nas áreas, urbanas e rural de sistema de esgotamento sanitário com a sua devida manutenção garantindo os aspectos básicos de saúde.

META – 65

Programa: **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.**

Manter a operacionalidade do Aterro Sanitário, inclusive com investimentos em novas tecnologias.

META – 66

Programa: **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.**

Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores.

META – 67

Programa: **QUALIDADE AMBIENTAL.**

Promover a melhoria da qualidade ambiental por meio do fortalecimento dos instrumentos de gestão, controle de risco e atendimento às emergências e a definição de medidas de adaptação às mudanças climáticas.

META – 68

Programa: **SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO.**

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços públicos urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

META – 69

Programa: **PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF.**

Promover o crescimento econômico ambientalmente sustentável, com gestão de empregos e distribuição de renda.

ETA – 70

Programa: **ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR.**

Contribuir para a sustentabilidade da atividade agropecuária, mediante a implementação de políticas públicas e de mecanismos de apoio à produção à comercialização e ao armazenamento, bem como manter estoques de produtos agropecuários para a regularidade do abastecimento interno visando o equilíbrio de preços ao consumidor.

META – 71

Programa: **PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS.**

Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas e cultivo e manejo do solo.

META – 72

Programa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS.**

Promover campanhas de vacinação de rebanhos.

META – 73

Programa: **AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMARIOS.**

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.

META – 74

Programa: **BOLSA – SAFRA.**

Garantir uma renda mínima para os agricultores em caso de perda da produção por motivos diversos.

ETA – 75

Programa: **APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR.**

Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.

META – 76

Programa: **MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES.**

Proporcionar ambiente favorável à comercialização de produtos, se adequando a padrões de qualidade, atendimento, higiene sanitária, despertando um aquecimento nas vendas.

Melhoria da disposição dos boxes, otimização do espaço, visando favorecer a comercialização nas vendas.

META – 77

Programa: **NÚCLEO TECNOLÓGICO JUVENIL DA INFORMATIZAÇÃO.**

Fornecer instrumento prático e básico, para que os jovens possam atuar em funções iniciais em empresas do mercado formal.

META – 78

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Programa: **ELETRIFICAÇÃO MUNICIPAL.**

Promover o acesso à energia elétrica para famílias de baixo poder aquisitivo e para escolar, postos de saúde e sistemas rurais de bombeamento d'água.

META- 79

Programa: **QUALIDADE DE RODOVIAS E ESTRADAS.**

Melhorar as condições das estradas do município.

META – 80

Programa: **EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.**

Melhorar o Trânsito e os serviços dos Transportes alternativos, mototáxi e outros.

META – 81

Programa: **DESPORTO E LAZER MUNICIPAL.**

Ampliar, democratizar e universalizar o acesso à prática e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, integrados às demais políticas públicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

META – 82

Programa: **INICIAÇÃO DESPORTIVA EDUCACIONAL.**

Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças, adolescentes e jovens.

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Jucati, 28 de agosto de 2020.

José Ednaldo Peixoto de Lima

Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL D[illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMuni[illegible]
assinado por: idUser 88

R. Rui Barbosa, n.175
Jucati-PE, CEP: 55398-000
CNPJ: 35.450.790/0001-91
(87) 3779.6103 / 3779.8221

ANEXO II DO

LDO 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias foi determinado pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101/2000, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do regime próprio de previdência.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais, da LDO do Município para 2021, os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

1.DEMONSTRATIVO I:

Metas Anuais de:

a) Receitas Primárias;

b) Despesas Primárias;

c) Resultado Nominal;

d) Resultado Primário;

e) Montante da Dívida.

2. DEMONSTRATIVO II:

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

ANEXO II DO

LDO 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

3. DEMONSTRATIVO III:

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

4. DEMONSTRATIVO IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

5. DEMONSTRATIVO V:

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

6. DEMONSTRATIVO VI:

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

7. DEMONSTRATIVO VII:

Projeção Atuarial do RPPS;

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

ANEXO II DO

LDO 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

8. DEMONSTRATIVO VIII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

9. DEMONSTRATIVO IX:

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

10. DEMONSTRATIVO X:

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita;

11. DEMONSTRATIVO XI:

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa;

12. DEMONSTRATIVO XII:

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

13. DEMONSTRATIVO XIII:

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/
Documento Assinado Digitalmente por: idUser 88
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac
assinado por: idUser 88

ANEXO II DO

LDO 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

14. DEMONSTRATIVO XIV:

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública;

Os modelos e conteúdos foram estabelecidos na regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DA TRANSPARENCIA [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDUARDO CAVALCANTI DE ARAUJO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad0ef0-0f0f-4ae9-a0b2-9b8c4a9b4c69

PORTAL DE TRANSPARENCIA - Prefeitura Municipal de Tucati
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/Tucati
assinado por: idUser 28

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LRF, Art. 4º § 1º

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	43.417	41.448	0,613	44.459	40.421	0,613	45.570	39.366	15,760
Receitas Primárias (I)	34.663	33.091	0,490	41.150	37.412	0,568	42.508	36.721	15,760
Despesa Total	43.417	41.448	0,613	44.459	40.421	0,613	45.570	39.366	15,760
Despesas Primárias (II)	35.166	33.571	0,497	41.999	38.184	0,579	43.385	37.478	15,760
Resultado Primário (I-II)	-503	-480	-0,007	-849	-772	-0,012	-877	-758	15,760
Resultado Nominal	6	6	0,000	6.215	5.651	0,086	0	0	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	731	698	0,010	673	612	0,009	619	535	15,760
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	#DIV/0!

Notas:

1 - O Variação real anual do PIB do estado de Pernambuco em 2019 foi de (1,90%), acima da média do Nordeste (0,70%) e da variação nacional (1,10%), conforme divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br, e através de e-mail onde projeta os valores constantes da tabela abaixo.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 foram fornecidos por e-mail, pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE - FIDEM:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R$)
2019	1,10%	7.300.000
2020	-6,10%	6.854.700
2021	3,30%	7.080.905
2022	2,40%	7.250.847
2023	2,50%	7.432.118

* *Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda*

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDUARDO CAVALCANTI VASCONCELOS NETO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad0e0f-0f04-4a4e-b8e8-c0f9
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA - Prefeitura Municipal de Jucati
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/ver/1/28
assinado por: jdulser

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	35.034	0,042	35.034	0,041	0	0,00
Receitas Primárias (I)	34.663	0,041	34.663	0,041	0	0,00
Despesa Total	35.231	0,042	35.231	0,041	0	0,00
Despesas Primárias (II)	35.166	0,042	35.166	0,041	0	0,00
Resultado Primário (I-II)	-503	-0,001	-503	-0,001	0	0,00
Resultado Nominal	6	0,000	6	0,000	0	4,75
Dívida Pública Consolidada	698	0,001	864	0,001	166	23,76
Dívida Consolidada Líquida	-6.221	-0,007	-6.215	-0,007	6	-0,10

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2019 teve como fonte de informação o IBGE e a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad0f6a-c908-4a4a-a0b2-b7b8ac6b9b2a

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCATI
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparencia/Municipal/Tucati/Index.aspx
assinado por: idUser 28

Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	33.124	43.417	31,074	44.459	2,400	43.417	-2,344	44.459	2,400	45.570	2,500
Receitas Primárias (I)	32.688	34.863	6,042	41.150	18,714	34.863	-15,764	41.150	18,714	42.508	3,300
Despesa Total	33.374	43.417	30,092	44.459	2,400	43.417	-2,344	44.459	2,400	45.570	2,500
Despesas Primárias (II)	33.305	35.166	5,588	41.999	19,431	35.166	-16,269	41.999	19,431	43.385	3,300
Resultado Primário (I-II)	-617	-503	-18,476	-849	68,787	-503	-40,754	-849	68,787	-877	3,300
Resultado Nominal	-6.221	6	0,000	6.215	0,000	6	-99,903	6.215	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	896	731	-18,383	673	-8,000	731	8,696	673	-8,000	619	-8,000
Dívida Consolidada Líquida	-6.221	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	36.662	41.448	13,056	40.421	-2,478	41.448	2,541	40.421	-2,478	39.366	-2,609
Receitas Primárias (I)	36.179	33.091	-8,535	37.412	13,059	33.091	-11,550	37.412	13,059	36.721	-1,849
Despesa Total	36.938	41.448	12,209	40.421	-2,478	41.448	2,541	40.421	-2,478	39.366	-2,609
Despesas Primárias (II)	36.862	33.571	-8,927	38.184	13,741	33.571	-12,081	38.184	13,741	37.478	-1,849
Resultado Primário (I-II)	-683	-480	-29,883	-772	60,746	-480	-37,790	-772	60,746	-758	-1,849
Resultado Nominal	-6.885	6	-	5.651	98.548,551	6	-99,899	5.651	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	992	696	-29,602	612	-12,383	696	14,133	612	-12,383	535	-12,586
Dívida Consolidada Líquida	-6.885	0	-100,000	0	0	0	0	0	-	0	-

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	17.912	100	18.576	100	16.098	100
TOTAL	17.912	100	18.576	100	16.098	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO*

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-171	100	-33.378	0	-28.765	0
TOTAL	-171	100	-33.378	0	-28.765	0

* Dados não disponíveis

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal[illegible]
assinado por: idUser 88

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
OTAL	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Divida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/
assinado por: idUser 88
Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a — R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	827	828	1.345
Receitas de Contribuição	468	526	665
Pessoal Civil	468	526	665
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
eceita Patrimonial	359	302	680
utras Receitas Correntes	0	0	0
CEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	853	892	1.553
Contribuição Patronal do Exercício	853	892	1.553
Pessoal Civil	853	892	1.553
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIENCIÁRIAS (I)	1.680	1.720	2.898

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL	133	133	498
Despesas Correntes	133	133	452
Despesas de Capital	0	0	46
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.226	2.518	2.400
Pessoal Civil	2.226	2.518	2.400
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.359	2.651	2.898
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-679	-931	0
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	5.590	4.659	4.659

PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/portalcidadao/
assinado por: idUser 88
Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)=("d" exerc. Anteiror) + (c)
2020	550	3.608	-3.058	1.836
2021	550	3.608	-3.058	-1.222
2022	547	3.529	-2.982	-4.204
2023	543	3.421	-2.878	-7.082
2024	540	3.358	-2.818	-9.900
2025	531	3.239	-2.708	-12.608
2026	526	3.170	-2.644	-15.252
2027	518	3.106	-2.588	-17.840
2028	515	3.058	-2.543	-20.383
2029	503	3.003	-2.500	-22.883
2030	501	2.970	-2.469	-25.352
2031	467	2.853	-2.386	-27.738
2032	459	2.786	-2.327	-30.065
2033	395	2.530	-2.135	-32.200
2034	315	2.236	-1.921	-34.121
2035	278	1.893	-1.615	-35.736
2036	203	1.619	-1.416	-37.152
2037	155	1.468	-1.313	-38.465
2038	130	1.354	-1.224	-39.689
2039	107	1.269	-1.162	-40.851
2040	97	1.153	-1.056	-41.907
2041	90	1.036	-946	-42.853
2042	70	886	-816	-43.669
2043	56	551	-495	-44.164
2044	49	417	-368	-44.532
2045	37	326	-289	-44.821
2046	32	261	-229	-45.050
2047	30	248	-218	-45.268
2048	25	162	-137	-45.405
2049	17	90	-73	-45.478
2050	12	81	-69	-45.547
2051	8	47	-39	-45.586
2052	6	35	-29	-45.615
2053	1	19	-18	-45.633
2054	1	19	-18	-45.651

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal[illegible]
assinado por: idUser 88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)=("d" exerc. Anteiror) + (c)
2055	0	17	-17	-45.668
2056	0	17	-17	-45.685
2057	0	17	-17	-45.702
2058	0	17	-17	-45.719
2059	0	15	-15	-45.734
2060	0	15	-15	-45.749
2061	0	15	-15	-45.764
2062	0	8	-8	-45.772
2063	0	8	-8	-45.780
2064	0	8	-8	-45.788
2065	0	8	-8	-45.796
2066	0	8	-8	-45.804
2067	0	8	-8	-45.812
2068	0	3	-3	-45.815
2069	0	3	-3	-45.818
2070	0	3	-3	-45.821
2071	0	3	-3	-45.824
2072	0	3	-3	-45.827
2073	0	0	0	-45.827
2074	0	0	0	-45.827
2075	0	0	0	-45.827
2076	0	0	0	-45.827
2077	0	0	0	-45.827
2078	0	0	0	-45.827
2079	0	0	0	-45.827
2080	0	0	0	-45.827
2081	0	0	0	-45.827
2082	0	0	0	-45.827
2083	0	0	0	-45.827
2084	0	0	0	-45.827
2085	0	0	0	-45.827
2086	0	0	0	-45.827
2087	0	0	0	-45.827
2088	0	0	0	-45.827
2089	0	0	0	-45.827
2090	0	0	0	-45.827
2091	0	0	0	-45.827
2092	0	0	0	-45.827
2093	0	0	0	-45.827
2094	0	0	0	-45.827

Fonte: www.previdenciasocial.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDUARDO CAVALCANTI DE ARAUJO FILHO em 06/12/2020 20:44:48
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad0e1-0f0f4ae-a0be-4b0e-b9a6-4f8e2c4a9c5a

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA - Município de Tucati
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/ver/1/1/0/0/0

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDUARDO CAVALCANTI DE ARAUJO FILHO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad0e0f-0f04-4a4a-b8e5-9f8d0c6b2e

Documento gerado pelo PORTAL DE LICITAÇÕES e-licitações
assinado por: usuário
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DEPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V — R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DDOC	
Novas DDOC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2021.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2018	Realizado 2019	Projetado 2020
RECEITAS CORRENTES	32.868	33.687	36.180
Receita Tributária	654	718	686
Receitas de Contribuições	1.321	1.416	2.218
Receita Patrimonial	582	371	780
Aplicações Financeiras	436	371	780
Outras Receitas Patrimoniais	146	0	0
Receita de Serviços	0	0	15
Transferências Correntes	30.305	31.166	32.441
Cota-Parte do FPM	12.239	12.254	12.940
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.068	3.780	4.125
Outras Transferências Correntes	13.998	15.132	15.376
Outras Receitas Correntes	6	14	40
Receita da Dívida Ativa	0	0	0
Demais Receitas	6	14	40
RECEITA DE CAPITAL	256	1.347	5.850
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	100
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	256	1.347	5.750
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	**33.124**	**35.034**	**42.030**

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	37.374	38.271	39.228
Receita Tributária	709	726	744
Receitas de Contribuições	2.291	2.346	2.405
Receita Patrimonial	806	825	846
Aplicações Financeiras	806	825	846
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	15	16	16
Transferências Correntes	33.512	34.316	35.174
Cota-Parte do FPM	13.387	13.688	14.030
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.281	4.383	4.472
Outras Transferências Correntes	15.883	16.265	16.671
Outras Receitas Correntes	41	42	43
Receita da Dívida Ativa	0	0	0
Demais Receitas	41	42	43
RECEITA DE CAPITAL	6.043	6.188	6.343
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	103	106	108
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	5.940	6.082	6.234
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	**43.417**	**44.459**	**45.570**

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac0f3a-0000-0000-0000-000000000000
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/WEB-INF/classes/relatorios/validacao.jsf
assinado por: idUser 88

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	654	-
2019	718	9,79%
2020	686	-4,46%
2021	709	3,30%
2022	726	2,40%
2023	744	2,50%

Receita da Divida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	#DIV/0!
2020	0	#DIV/0!
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Divida Ativa provém da aplicação de uma politica de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, associada à revisão da base cálculo do IPTU realizada para o exercício de 2020, o que refletirá num acréscimo nas projeções de 2021 a 2023, cumulativamente.

2 - As projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 4,00%, 3,00%, 3,50% e 3,50% Também foi considerada a provisão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de -6,10%, 3,30%, 2,40% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municipios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	12.239	-
2019	12.254	0,12%
2020	12.940	5,60%
2021	13.367	3,30%
2022	13.688	2,40%
2023	14.030	2,50%

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - 07.[illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DO CIDADÃO - 07.[illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	4.058	-
2019	3.780	-7,08%
2020	4.125	9,13%
2021	4.261	3,30%
2022	4.363	2,40%
2023	4.472	2,50%

Notas:

1 - As projeções das transferências para 2021, 2022 e 2023 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,00%, 3,50% e 3,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de 3,30%, 2,40% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicadce no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	6	-
2019	14	133,33%
2020	40	185,71%
2021	41	3,30%
2022	42	2,40%
2023	43	2,50%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	256	-
2019	1.347	426,17%
2020	5.850	334,30%
2021	6.043	3,30%
2022	6.188	2,40%
2023	6.343	2,50%

Notas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos advindos da União. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em convênios previstos pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal[illegible]
assinado por: idUser 88

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	Projetada 2020
DESPESAS CORRENTES	31.474	33.894	36.684
Pessoal e Encargos Sociais	19.944	22.560	24.410
Juros e Encargos da Dívida	9	3	31
Outras Despesas Correntes	11.521	11.331	12.243
DESPESAS DE CAPITAL	1.900	1.337	4.984
Investimentos	1.840	1.275	4.917
Inversões Financeiras	0	0	67
Amortização da Dívida	60	62	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	362
TOTAL	**33.374**	**35.231**	**42.030**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	37.895	38.804	39.774
Pessoal e Encargos Sociais	25.216	25.821	26.466
Juros e Encargos da Dívida	32	33	34
Outras Despesas Correntes	12.647	12.951	13.274
DESPESAS DE CAPITAL	5.146	5.272	5.404
Investimentos	5.079	5.201	5.331
Inversões Financeiras	69	71	73
Amortização da Dívida	0	0	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	374	383	392
TOTAL	**43.417**	**44.459**	**45.570**

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,00%, 3,50% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2020 a 2023. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2020 a 2023 com os respectivos percentuais de -6,10%, 3,30%, 2,40% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 07/04/2020 09:59:59
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac0f3a-6a0d-4f4a-b0f0-d0d0d0d0d0d0
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/ATD/ATD0101.pdf
assinado por: idUser 88

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	19.944	-
2019	22.560	13,12%
2020	24.410	8,20%
2021	25.216	3,30%
2022	25.821	2,40%
2023	26.466	2,50%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Divida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	9	-
2019	3	-66,67%
2020	31	933,33%
2021	32	3,30%
2022	33	2,40%
2023	34	2,50%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da divida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 6,00%, 6,00%, 6,00% e 6,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023.

2 - As projeções da TJPL foram estimadas pelo Conselho Monetário Nacional e publicadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	362	-
2021	374	3,30%
2022	383	2,40%
2023	392	2,50%

Nota:

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL DO [illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/[illegible]
assinado por: idUser 88

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.

Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac[illegible]
PORTAL D[illegible]
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal[illegible]
assinado por: idUser 88

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	32.888	33.687	38.180	37.374	38.271	39.228
Receita Tributária	654	715	666	709	726	744
Receitas de Contribuições	1.321	1.418	2.218	2.291	2.345	2.403
Receita Patrimonial	582	371	780	806	825	846
Aplicações Financeiras (II)	436	371	780	806	825	846
Outras Receitas Patrimoniais	146	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	15	15	15	16
Transferências Correntes	30.305	31.166	32.441	33.512	34.316	35.174
Outras Receitas Correntes	6	14	40	41	42	43
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	32.432	33.316	35.400	35.568	37.449	38.382
RECEITA DE CAPITAL (IV)	256	1.347	5.850	6.043	6.188	6.343
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	100	103	106	108
Transferências de Capital	256	1.347	5.750	0	6.082	6.234
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	256	1.347	5.750	5.940	6.082	6.234
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	32.688	34.663	41.150	42.508	43.529	44.616
DESPESAS CORRENTES (X)	31.474	33.894	36.684	37.895	38.804	39.774
Pessoal e Encargos Sociais	19.944	22.560	24.410	25.218	26.821	26.466
Juros e Encargos da Dívida (XI)	9	3	31	32	33	34
Outras Despesas Correntes	11.521	11.331	12.243	12.647	12.951	13.274
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	31.465	33.891	36.653	37.863	38.771	39.741
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.900	1.337	4.964	5.148	5.272	5.404
Investimentos	1.840	1.275	4.917	5.079	5.201	5.331
Inversões Financeiras	0	0	67	69	71	73
Amortização da Dívida (XIV)	60	62	0	0	0	0
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.840	1.275	4.964	5.148	5.272	5.404
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	382	374	383	392
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	33.305	35.166	41.999	43.385	44.426	45.537
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-617	-503	-849	-877	-898	-921

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

Documento Assinado Digitalmente por: PORTAL DO CIDADÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCATI 07.957.000/0001-00 em 27/04/2024 09:59:55
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afac0f3-202404270959550-638497987955550000
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/API/Documento/Assinado/1/1/1

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ESMALDO DE LIMA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	896	864	795	731	673	619
DEDUÇÕES (II)	7.117	7.079	8.262	8.592	8.915	9.227
Ativo Financeiro	8.474	9.311	8.262	8.592	8.915	9.227
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	1.357	2.232	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-6.221	-6.215	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	-6.221	-6.215	0	0	0	0

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-6.221	6	6.215	0	0	0

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2019

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO TAVARES DE LIMA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad0e1-0f0f4-4a4-b0e-f8b0c-f3b29
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/ Assinado por: idUser 28

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	895	864	795	731	673	619
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	895	864	795	731	673	619
DEDUÇÕES (II)	7.117	7.079	8.262	8.592	8.915	9.227
Ativo Disponível	8.474	9.311	8.262	8.592	8.915	9.227
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	1.357	2.232	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	**-6.221**	**-6.215**	**0**	**0**	**0**	**0**

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo de Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023
INSS	864	795	731	673	619
CELPE	0	0	0	0	0
COMPESA	0	0	0	0	0
TIM	0	0	0	0	0
FGTS	0	0	0	0	0
IPSEJU	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0
TOTAIS	**864**	**795**	**731**	**673**	**619**

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa de 2019	*9.311*
Realizável de 2019	*0*
(=) Ativo Financeiro de 2019	*9.311*
(-) Restos a Pagar	*2.232*
(=) Saldo Financeiro de 2019	*7.079*
(+) Resultado Primário provável para 2020	*-849*
(=) Saldo Financeiro projetado para 2020	*6.230*
(+) Restos a pagar pagos até junho de 2020	*2.032*
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2020	***8.262***

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
nto do salário mínimo que possa gerar to nas despesas com pessoal, na se do aumento ser superior ao percentual dicado na tabela II.a da Memória de Cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais.	374	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e anulação de dotações discricionárias.	374
TOTAL	**374**	**TOTAL**	**374**

Fonte: Secretaria de finanças do município

Notas:

Não dispomos da estimativa de valor em razão de não se conhecer o valor que será atribuído ao salário mínimo para 2021.

A fonte de recursos financeiros, caso haja este impacto, será do FUNDEB e do Tesouro Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: idUser 88
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afad03b0-9c0a-4b8f-a0d0-0d0d0d0d0d0d
PORTAL DO CIDADÃO
http://cloud.n-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/portal/index.jsf?id=88&p=1&c=1&t=1&m=1&s=1&a=1&f=1&d=1&e=1&i=1&o=1